



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 31/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Define a prática da telemedicina no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/04/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

16/04/2025 - Projeto protocolado.

17/04/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/04/2025).

PLL n: 31/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL N° /2025

**DEFINE A PRÁTICA DA TELEMEDICINA NO
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Esta Lei define a prática da telemedicina no Município de Jacareí, respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.510/2022, na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no Código de Ética Médica e nas resoluções pertinentes do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2. Fica autorizada, no Município de Jacareí, a prática da telemedicina, respeitada as diretrizes estabelecidas nesta Lei, cabendo ao profissional médico decidir por sua utilização.

Art. 3. Para os fins desta Lei, considera-se telemedicina a prestação de serviços médicos mediados por tecnologias de informação e comunicação seguras, para fins de assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento clínico, pesquisa e educação em saúde.

Art. 4. São modalidades admitidas de telemedicina, entre outras reconhecidas pelas autoridades sanitárias:

- I. Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



acompanhados de uso ou não de aparelhos para obtenção de sinais biológicos.

- II. Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas.
- III. Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com pré-avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;
- IV. Teleinterconsulta: é uma interação realizada entre médicos de especialidades ou formações diferentes ou juntas médicas, por recursos digitais síncronos ou assíncronos, para melhor tomada de decisão em relação a uma situação clínica.
- V. Telediagnóstico: emissão de laudos, pareceres e interpretações clínicas realizadas à distância, com base em dados, exames e imagens encaminhadas por meios eletrônicos seguros, possibilitando o diagnóstico médico mesmo sem a presença física do paciente, desde que asseguradas a qualidade da informação clínica e a rastreabilidade dos dados analisados.
- VI. Telessaúde educacional: realização de atividades de formação, capacitação e atualização profissional, por meio de plataformas digitais, visando à educação continuada de trabalhadores da saúde, promoção de boas práticas assistenciais, difusão de protocolos clínicos e incentivo à integração multiprofissional na rede pública de saúde.
- VII. Teleconsultaria entre profissionais de saúde: interação remota entre profissionais de saúde de distintas categorias (como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros), com o objetivo de trocar informações, esclarecer dúvidas técnicas, discutir condutas terapêuticas e subsidiar decisões clínicas no contexto da atenção integral ao paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 5. A prática de telemedicina no âmbito municipal deverá observar os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia do paciente e do profissional de saúde;
- II. Consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável legal;
- III. Garantia de sigilo, privacidade e proteção de dados pessoais;
- IV. Observância as diretrizes éticas, técnicas e administrativas do SUS; e
- V. Qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços prestados.

Art. 6. Faculta-se ao Município firmar parcerias, convênios ou cooperações com instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos para apoio técnico, capacitação, estruturação e desenvolvimento das ações de telemedicina, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e a dotação orçamentaria.

Art. 7. O atendimento por telemedicina somente será realizado com autorização expressa do paciente ou responsável legal, mediante informação prévia sobre os limites, benefícios e riscos do atendimento remoto.

§1º Em casos de emergência em saúde pública, poderá ser adotado protocolo de consentimento simplificado, conforme regulamentação da autoridade sanitária municipal

§2º Será assegurado ao médico a autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

Art. 8. Faculta-se ao Município promover campanhas educativas e informativas sobre a telemedicina, com o objetivo de garantir à população amplo conhecimento da modalidade, estimulando sua utilização de forma ética e consciente.

Art. 9. As diretrizes técnicas de cada especialidade deverão seguir boas práticas definidas pelas respectivas sociedades médicas e entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§1º Na ausência de diretrizes específicas, o provedor do serviço deverá adotar protocolo interno aprovado por colegiado técnico.

§2º O provedor de serviços deverá manter auditoria contínua de qualidade assistencial e relatório técnico disponível para a autoridade de saúde

Art. 10. Caberá à municipalidade regulamentar, no que couber, os critérios técnicos e operacionais mínimos para a prestação de serviços de telemedicina, observadas as normas dos Conselhos Profissionais, do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei visa **autorizar e definir diretrizes claras** para a prática da telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jacareí, de forma permanente, ética e segura, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.510/2022, bem como as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Trata-se de uma proposta voltada à modernização e à humanização da saúde pública, amparada na experiência nacional acumulada com a telessaúde, e na necessidade de ampliar o acesso aos cuidados médicos, especialmente àqueles que mais enfrentam barreiras geográficas, sociais e de mobilidade.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que **atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal**. A criação de diretrizes para a aplicação da telemedicina é, portanto, legítima e necessária no âmbito municipal.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção de políticas públicas de saúde e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

O presente PLL busca atuar como complemento e instrumento de efetividade dessa norma nacional, delineando princípios, definições e salvaguardas para sua aplicação concreta na rede pública local.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.481.861/SP, fixou entendimento no sentido de que leis municipais que estabelecem **diretrizes de**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



políticas públicas, sem invadir a organização da Administração ou criar encargos obrigatórios ao Executivo, não violam a separação de poderes.

Além disso, o STF ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, firmou a tese de que "*não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*". Dessa forma é evidente que o presente Projeto de Lei se encontra amparado na jurisprudência consolidada pelo STF, evidenciando a competência do Legislativo em legislar sobre assuntos de interesse local que promovam o bem-estar da população

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras diretas ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes.

4. Interesse Público e Relevância Social

A implementação da telemedicina no âmbito municipal de Jacareí representa um avanço significativo na promoção da saúde pública, trazendo benefícios concretos que atendem diretamente ao interesse coletivo.

A telemedicina permite que profissionais de saúde atendam um número maior de pacientes em menor tempo, otimizando a utilização dos recursos disponíveis. Essa eficiência é crucial para o SUS, que frequentemente enfrenta desafios como longas filas de espera e escassez de profissionais em determinadas áreas. Ao possibilitar consultas remotas, a telemedicina contribui para a diminuição do tempo de espera por atendimento especializado, garantindo que mais cidadãos recebam cuidados em tempo hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Pacientes que necessitam de acompanhamento regular, como aqueles com doenças crônicas, frequentemente enfrentam dificuldades para renovar receitas médicas devido à necessidade de deslocamento e à disponibilidade limitada de consultas presenciais. A telemedicina facilita esse processo, permitindo que a renovação de receitas e o monitoramento contínuo sejam realizados de forma remota, assegurando a continuidade do tratamento sem interrupções desnecessárias.

A possibilidade de receber atendimento médico sem a necessidade de deslocamento é especialmente benéfica para pacientes com mobilidade reduzida, idosos ou residentes em áreas remotas. A telemedicina elimina barreiras geográficas, proporcionando acesso a cuidados de saúde de qualidade no conforto do lar. Essa conveniência não apenas melhora a experiência do paciente, mas também contribui para uma maior adesão aos tratamentos prescritos, refletindo positivamente nos desfechos clínicos.

Ao permitir que pacientes de regiões afastadas tenham acesso a consultas com especialistas sem a necessidade de deslocamento, a telemedicina contribui para a descentralização dos serviços de saúde.

A adoção da telemedicina no SUS de Jacareí é uma medida estratégica que atende ao interesse público ao promover um sistema de saúde mais acessível, eficiente e equitativo. Ao reduzir filas de espera, facilitar a renovação de receitas, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e descentralizar os serviços de saúde, a telemedicina se apresenta como uma ferramenta indispensável para o fortalecimento da saúde pública no município.

Assim é evidente que a telemedicina implicaria nos seguintes benefícios:

- **Redução de Filas e Otimização do Atendimento**
- **Facilidade na Renovação de Receitas e Acompanhamento Contínuo**
- **Melhoria na Qualidade de Vida dos Pacientes**
- **Descentralização dos Serviços de Saúde**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



5. Considerações Orçamentárias

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do orçamento público.

Sua implementação dependerá de planejamento e conveniência administrativa, conforme a capacidade técnica e financeira da Municipalidade, sendo possível inclusive mediante parcerias com universidades, consórcios públicos e instituições sem fins lucrativos.

É, portanto, plenamente compatível com os princípios da economicidade, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal, não ensejando qualquer impacto compulsório ao erário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposição representa um marco de inovação legislativa em Jacareí, ao preparar o Município para os novos tempos da saúde digital, sem abandonar os valores clássicos da dignidade, do acesso equitativo e da ética no cuidado de seus munícipes.

Diante de todo exposto, da relevância social e da viabilidade administrativa da proposta, **solicito o apoio dos nobres colegas vereadores** para sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR